LEI Nº 2125 /2014, de 14 de maio de 2014.

Institui a obrigatoriedade de apresentação de atestado médico para matrícula em academias de ginástica, musculação e artes marciais, no Município de Belo Jardim, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os estabelecimentos que oferecem atividades de musculação, ginástica e artes marciais, somente admitirão matrículas mediante apresentação de atestado de avaliação médica de aptidão para a prática da atividade física pretendida.

Art. 2º - As academias de ginástica, musculação e artes marciais deverão manter à disposição de seus clientes ou atletas, em local amplamente visível, material informativo sobre a necessidade de avaliação médica para a prática das atividades em suas dependências, bem como sobre os perigos decorrentes da prática sem orientação profissional.

Art. 3º - Os estabelecimentos deverão manter em arquivo de fácil acesso aos órgãos de fiscalização, toda a documentação relativa às avaliações médicas dos professores e de cada cliente, declarando a sua aptidão para o nível e tipo de exercício físico, com validade máxima de um ano.

Parágrafo único. Deverão constar no atestado o nome completo do médico, seu número no CRM e eventuais observações relativas aos alunos e professores.

Art. 4º - No cadastro de matrícula de menores de idade deverá constar, além do exame médico, a autorização de seus pais ou responsáveis para a prática de atividades físicas, que deverá ser apresentada pessoalmente pelo responsável e por escrito.

CÂMARA MUN. DE BELO JARDIM
RECEBIDO EM:
15/05/14

Art.5º - Os estabelecimentos que não cumprirem esta lei poderão ser enquadrados como praticante de infração sanitária e podem ficar sujeitos às penalidades previstas no Código Sanitário do Município e/ou legislação corresponde.

Art. 6º - Esta Lei entrará em, vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, em 14 de maio de 2014.

João Mendonça Bezerra Jatobá

Prefeito

CADA DIA MELHOR